



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1252 / 2022

"Altera e acresce dispositivos a que especifica pela Lei Municipal n.º: 746, de 05 de março de 2015, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso- MG, por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 746, de 05 de março de 2015, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito a cada 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas reconduções, mediante novo processo de escolha, e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a sociedade civil e governo, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes Governamentais, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo:

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



a) 02 (dois) representantes de entidades de longa permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, entre outros que atuem na defesa dos direitos dos idosos;

b) 02 (dois) representantes de usuários, da Política Municipal de Assistência Social, sendo um deles especificamente idoso que efetivamente acessam os serviços, por exemplo: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI, e outro idoso usuário potencial, e respectivos suplentes.

(....)

§ 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão designados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas reconduções, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santana do Paraíso, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas e liberada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 2-A na Lei Municipal n.º: 746, de 05 de março de 2015, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2-A. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá colocar à disposição um profissional preferencialmente de nível superior, que exercerá a função de Secretária Executiva do Conselho, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas disposições conflitantes da Lei Municipal n.º: 746, de 05 de março de 2015.

Santana do Paraíso- MG, 20 de maio 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)

APROVADO pelo plenário em
12 Votação(ões) com
09 Voto(s) a favor e
0 Voto(s) contra.
Abstenção(ões) 0
20 / 06 / 2022
PRESIDENTE DA CÂMARA
Municipal de Santana do Paraíso/MG

APROVADO pelo plenário em
23 Votação(ões) com
09 Voto(s) a favor e
0 Voto(s) contra.
Abstenção(ões) 0
20 / 06 / 2022
PRESIDENTE DA CÂMARA
Municipal de Santana do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1952/2022

"Altera e acresce dispositivos a que especifica pela Lei Municipal n.º: 746, de 05 de março de 2015, e dá outras providências".

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos a que especifica na Lei Municipal n.º: 746, de 2015, e dar outras providências.

Como sabido e consabido, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encontra-se devidamente constituído por intermédio da Lei Municipal n.º: 746, de 05 de março de 2015 e que, a despeito da vigência, encontra-se na iminência de necessárias adequações técnicas com vistas à promoção de eleições vindouras para os membros da sociedade civil, compondo, para tanto, o Conselho em conformidade com a lei.

Para tanto, o próprio Conselho Municipal respectivo procedeu à análise da legislação em vigor, sugerindo e aprovando alterações hábeis ao melhor funcionamento do órgão supra, possibilitando, assim, o atendimento ao interesse público relativo à matéria objeto de análise do Conselho.

Nesse sentido, havendo deliberação do Conselho, resta-nos à remessa a esta Colenda Casa de Leis para, sob o crivo do procedimento legislativo ordinário, requerer a aprovação da matéria.

Portanto, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público e a conformidade com os diplomas legais e infralegais, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração,

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso- MG, 20 de maio 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)